



**Câmara  
Municipal  
de Chapecó**

## **OFÍCIO**

Chapecó/SC, 21 de maio de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**DAVI ALCOLUMBRE**  
Presidente do Senado Federal  
Brasília/DF

**Assunto: Encaminhar proposição**

Excelentíssimo Senhor,

Encaminhamos a Vossa Excelência, cópia da proposição aprovada em reunião plenária realizada nesta Casa Legislativa, para seu conhecimento e providências.

- Moção Nº 526/2026 de autoria do Vereador Cleber Fossá.

Atenciosamente,

**ADÃO VALCIR TEODORO**  
Presidente





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
CHAPECÓ**

RUA MARECHAL JOSÉ B. BORMANN, 320 - EDIFÍCIO OFFICE CENTER - 89802-120  
83.831.719/0001-00

**Manifesto do Documento**

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (3EC8033284B8E16B) no site:  
<https://citta.click/3EC8033284B8E16B>

OFÍCIO		Autenticação  3EC8033284B8E16B
Protocolo -		
<b>Documento</b> 000391 / 2026	<b>Processo</b> -	



**Assinatura Eletrônica Simples**  
**Identificação:** ADÃO VALCIR TEODORO  
**CPF:** 692\*\*\*.\*\*\*34  
**Assinado em:** 22/05/2026 13:04:43  
**Local:** IP: 186.211.107.69 Geolocalização: -27.0922, -52.6166

Hash do documento (SHA-256): c3a9917510dc2a9bc1e0518533da17f75ffc1c571de3346e33031473aaac2ac5

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.



**Câmara  
Municipal  
de Chapecó**

## MOÇÃO

### EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPECÓ - SC

O(s) Signatário(s) da presente, Vereador(es) com assento Neste Legislativo, nos termos do Art. 126 do Regimento Interno, solicita(m) a Vossa Excelência submeta esta ao Plenário, e se aprovada, se envie **MOÇÃO DE APELO** ao Excelentíssimo Senhor **DAVI ALCOLUMBRE** – Presidente do Senado Federal e ao Excelentíssimo Senhor **FLÁVIO BOLSONARO** – Senador Presidente da Comissão de Segurança Pública do Senado Federal, para que promovam um estudo e revisão das alterações promovidas pelas Leis nº 15.358/2026 e nº 15.397/2026, especialmente no tocante à dosimetria da pena-base aplicada ao crime de latrocínio (roubo seguido de morte), visando corrigir a desproporcionalidade atualmente existente entre as penas previstas, de modo que a reprimenda aplicável às organizações criminosas não seja inferior àquela destinada aos crimes de latrocínio, assegurando maior coerência, proporcionalidade e efetividade ao sistema penal brasileiro.

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 15.397/2026 elevou a pena mínima do latrocínio, previsto no art. 157, §3º, do Código Penal, para 24 anos de reclusão, reconhecendo a extrema gravidade do roubo seguido de morte;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 15.358/2026, denominada Lei Antifacção, passou a disciplinar com maior rigor condutas praticadas por facções, organizações criminosas, milícias e grupos paramilitares, prevendo instrumentos de asfixia financeira, bloqueio patrimonial, restrição de benefícios e punições mais severas para lideranças criminosas;

**CONSIDERANDO** que a própria Lei Antifacção reconhece a especial periculosidade de organizações que, mediante violência, grave ameaça ou coação, buscam dominar territórios, intimidar populações, controlar atividades econômicas e afrontar diretamente o Estado;

**CONSIDERANDO** que o crime de latrocínio, quando praticado no contexto de organização criminosa, facção, milícia ou grupo paramilitar, revela gravidade ainda maior, pois não se trata apenas de violência patrimonial individual, mas de instrumento de financiamento, intimidação, domínio territorial e fortalecimento de estruturas criminosas;

**CONSIDERANDO** que há evidente desproporção normativa quando o latrocínio comum possui pena mínima de 24 anos, enquanto hipótese praticada em ambiente de criminalidade organizada pode receber resposta penal inicial inferior ou não adequadamente superior, apesar de atingir simultaneamente a vida, o patrimônio, a ordem pública e a segurança coletiva;

**CONSIDERANDO** que o princípio da proporcionalidade exige tratamento penal mais severo às condutas de maior reprovabilidade social, especialmente quando o crime serve ao



**Câmara  
Municipal  
de Chapecó**

fortalecimento de facções, milícias ou organizações criminosas;

**CONSIDERANDO** que a atuação de organizações criminosas multiplica o dano social do latrocínio, pois estimula a reincidência, financia novas práticas delitivas, amplia o poder bélico dos grupos e impõe medo permanente às comunidades;

**CONSIDERANDO** que a legislação penal deve evitar incongruências que fragilizam a repressão ao crime organizado e transmitam mensagem de menor censura justamente às condutas praticadas por estruturas criminosas mais perigosas;

**CONSIDERANDO** que o Congresso Nacional deve promover a harmonização sistêmica do Código Penal, da Lei dos Crimes Hediondos, da Lei de Organizações Criminosas e da Lei Antifacção, impedindo lacunas, conflitos ou distorções punitivas;

**CONSIDERANDO** que o latrocínio já é crime hediondo, e sua prática por facção, organização criminosa, milícia ou grupo paramilitar deve ensejar tratamento penal qualificado, com pena mínima igual ou superior a 24 anos, sem prejuízo de majorantes, agravantes e restrições executórias compatíveis;

**CONSIDERANDO** que a resposta legislativa deve priorizar a proteção da vida, da segurança pública, da ordem social e da paz nas comunidades atingidas pela criminalidade organizada;

**CONSIDERANDO** que o enfrentamento às organizações criminosas exige instrumentos normativos firmes, proporcionais e coerentes, capazes de desestimular a prática de crimes violentos e reduzir a capacidade operacional dessas estruturas.

Faz-se a presente para que, depois de ouvidos os Nobres Vereadores em Plenário, solicite-se a Casa, e se aprovada, se envie **MOÇÃO DE APELO** ao Excelentíssimo Senhor **DAVI ALCOLUMBRE** – Presidente do Senado Federal e ao Excelentíssimo Senhor **FLÁVIO BOLSONARO** – Senador Presidente da Comissão de Segurança Pública do Senado Federal, para que promovam um estudo e revisão das alterações promovidas pelas Leis nº 15.358/2026 e nº 15.397/2026, especialmente no tocante à dosimetria da pena-base aplicada ao crime de latrocínio (roubo seguido de morte), visando corrigir a desproporcionalidade atualmente existente entre as penas previstas, de modo que a reprimenda aplicável às organizações criminosas não seja inferior àquela destinada aos crimes de latrocínio, assegurando maior coerência, proporcionalidade e efetividade ao sistema penal brasileiro.

Chapecó/SC, 12 de maio de 2026.

**VEREADOR CLEBER FOSSÁ**





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
CHAPECÓ**

RUA MARECHAL JOSÉ B. BORMANN, 320 - EDIFÍCIO OFFICE CENTER - 89802-120  
83.831.719/0001-00

## Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (D3BE590EA101F667) no site:  
<https://citta.click/D3BE590EA101F667>

MOÇÃO		Autenticação
Protocolo 002355 de 12/05/2026 14:04:18		 D3BE590EA101F667
Documento 000526 / 2026	Processo -	

	<b>Assinatura Eletrônica Simples</b>
	<b>Identificação:</b> CLEBER MARCOS FOSSÁ
	<b>CPF:</b> 018***.***00
	<b>Assinado em:</b> 12/05/2026 14:04:13
	<b>Local:</b> IP: 186.211.107.69

Hash do documento (SHA-256): d4a2fbd9bd363e030da02ff151821f916ae6694d8c7ea129e29ab1ee5dec92d5

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.